



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALACAO E OPERAÇÃO

No: 13/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

C.N.P.J / CPF: 00375972002104

ATIVIDADE LICENCIADA: PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA DA FAZENDA MOREIRA, PROJETO DE ASSENTAMENTO ROSELI NUNES I

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POV. ROSELI NUNES I, ZONA RURAL, LAGARTO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se ao Projeto de Assentamento Rural para fins de Reforma Agrária da Fazenda Moreira, denominado de Projeto de Assentamento Roseli Nunes I, localizado no município de Lagarto, com área total 1.392,4771 hectares, tendo área disponível de 974,1211 hectares para desenvolver atividades.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama Nº 06/86, no prazo de 30 dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. O Incra deverá requerer a renovação da Licença de Instalação e Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O Incra deverá delimitar com cerca, respeitar e preservar as Áreas de Preservação Permanente existentes na propriedade e a área da Reserva Legal, conforme dispõe a Lei nº 12.651/12.
5. O Incra deverá apresentar relatórios anuais referentes às atividades a serem desenvolvidas no PA.
6. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos a serem utilizadas, deverão ser levadas ao local onde foram adquiridos, respeitando-se aos ditames da Lei nº 9.970/00, da Resolução do Conama – nº 334/03 e Decreto Estadual nº 22.672/04.
7. Em caso de Supressão de Vegetação nativa e Limpeza de Área, o Incra deverá solicitar junto a

esta autarquia Autorização de Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo e Autorização Ambiental para limpeza de área.

8. Para o tratamento dos despejos sanitários de cada lote deverão ser implantados sistemas individuais compostos por 01 fossa séptica e 04 valas de infiltração, conforme projeto apresentado e aprovado.
9. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados completamente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer às normas técnicas vigentes, NBR 7229/93 e NBR 13969/97.
10. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
11. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
12. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
13. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
14. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:09:56 do dia 02/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-003143/TEC/LIO-0005 e Parecer Técnico PT-9365/2013-9379

Válida até 02/07/2017

Código de controle da licença: 9db328bd65c14de532f7db8c57b933c4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.